



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 061/2023	2
RESOLUÇÃO Nº 15/2023	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 516 de 21 de março de 2017

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Dispõe sobre a publicação do resultado da análise das inscrições das entidades da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia - TO, para o biênio de 2023/2025.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 061/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA-TO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor LUIS GLEISON ALVES BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista, a quantia de 1/2 (meia diária) no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para despesas com alimentação durante a viagem a cidade de Palmas-TO, no período de 04:00hs do dia 09/12/2023 às 12:00hs do dia 09/12/2023, para levar paciente desta municipalidade para realização de hemodiálise.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal De Saúde De Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 08 dia do mês de Dezembro de 2023.

MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tocantínia/TO - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 133 de 15 de abril de 1999, considerando as deliberações tomadas em reunião com a Comissão Eleitoral em 08 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 4.788, de 16/11/2017, cabe ao Conselho proceder ao registro de organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento de organização não-governamental, mantendo registro das inscrições e suas alterações.

CONSIDERANDO as condições para participar do processo de escolha, conforme o EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 2.0.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e inciso 2º, que fala sobre os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos por voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município.

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 5.2.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha, que analisou



as documentações apresentadas para o indeferimento ou deferimento da inscrição;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 86, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, para todos os fins de direito, as razões de deferimento e de indeferimento das documentações apresentados pelas entidades não governamentais para o biênio 2023/2025 - Edital de convocação nº 001/2023/CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Especial do Processo de Escolha para o biênio 2023/2024

ANEXO I - RAZÕES DO DEFERIMENTO E/OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

O número de inscrição abaixo corresponde ao número da solicitação de cadastrado da entidade.

ENTIDADE Nº	NOME DA ENTIDADE	MOTIVO PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
-------------	------------------	---	-----------------------

01	Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP	Após análise e conforme o edital de convocação 001/23 de 22 de novembro de 2023, item 02 e subitem 2.1, diz que: Poderá participar do processo de escolha a entidade legalmente constituída, sediada em Tocantínia - TO. A Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir conforme a Lei nº133/99 inciso 2º que fala que: "os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município [...]"	Indeferido
02	Instituto de Apoio aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Estado do Tocantins - Também denominada como NATIVUS	Após análise e conforme o edital de convocação 001/23 de 22 de novembro de 2023, item 02 e subitem 2.1, diz que: Poderá participar do processo de escolha a entidade legalmente constituída, sediada em Tocantínia - TO. A Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir conforme a Lei nº133/99 inciso 2º que fala que: "os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município [...]"	Indeferido
03	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Após análise e conforme o edital de convocação 001/23 de 22 de novembro de 2023, os documentos apresentado pelo(a) candidato(a) para sua inscrição, é considerado aptos. Ficando assim, deferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha nos termos da fundamentação da Lei nº133/93 e edital de convocação nº001/23.	Deferido
04	Paróquia São Sebastião	Após análise e conforme o edital de convocação 001/23 de 22 de novembro de 2023, os documentos apresentado pelo(a) candidato(a) para sua inscrição, é considerado aptos. Ficando assim, deferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha nos termos da fundamentação da Lei nº133/93 e edital de convocação nº001/23.	Deferido
05	Igreja Assembleia de Deus - Missão	Após análise e conforme o edital de convocação 001/23 de 22 de novembro de 2023, os documentos apresentado pelo(a) candidato(a) para sua inscrição, é considerado aptos. Ficando assim, deferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha nos termos da fundamentação da Lei nº133/93 e edital de convocação nº001/23.	Deferido

Conforme o Edital de convocação N°001/23, no ITEM 10.1; 10.2 e 10.3 do Edital, em havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

A publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município tem por efeito a notificação aos candidatos, conforme previsão no Edital.



As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão encaminhar ofício ao CMDCA, indicando o nome de quem deverá representá-la perante o conselho. A entidade deverá apresentar o nome de seu representante até 02 (dois) dias úteis após a data da eleição.

Comissão Especial do Processo de Escolha para
o biênio 2023/2024

